



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

AFIXADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE NOVO MACHADO - RS

DE 05/05/2015 a 19/06/2015

Responsável

RESOLUÇÃO N.º 004/ 2015, de 05 de MAIO de 2015.

Dispõe sobre indenizações de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado.

LUIS CARLOS FENNER CLAUSS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Novo Machado obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da Autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;

II - ao superior imediato, no caso de servidores;

III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

III - resultados esperados para a Administração.

§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III

DA LIMITAÇÃO DO USO DE DIARIAS

Art. 5º Fica limitado aos Vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado a beneficiar se cada um no máximo de 10(dez) diárias por ano.

§ PRIMEIRO . o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, fica autorizado a beneficiar se, além da das dez diárias previstas, em mais três diárias.



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

Seção IV Do Pagamento das Diárias

Art. 6º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I - até a data do deslocamento;
- II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 7º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência da Câmara Municipal, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas
- II - o nome do beneficiário das diárias
- III - a quantidade de diárias recebidas
- IV - o valor total das diárias
- V - as datas de saída e de retorno
- VI - o local de destino
- VII - o motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);
- II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos.
 - a) atestado ou certificado sobre a frequência;
 - b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Câmara Municipal, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I - resumo do conteúdo trabalhado;
- II - sugestões de implementações práticas na Câmara Municipal
- III - avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

II - avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 9º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10º O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 200,00
Vereador	R\$ 200,00
Servidor	R\$ 200,00



Estado do Rio Grande do sul
Câmara Municipal de Vereadores
Novo Machado - RS

§1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 02 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§3º Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II - meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.


§ 5º Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias

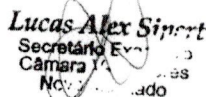
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revoga-se as Disposições em contrario em especial a Resolução nº 12/2002 de 19 de Novembro de 2002.

Secretaria da Câmara Municipal de Novo Machado, em 05 de Maio de 2015.
Registre-se e publique-se:

Em 05 / 05 / 2015 .


Luís Carlos Fenner Clauss
Presidente Câmara de
Vereadores Novo Machado - RS


Lucas Alex Siefert
Secretário Executivo
Câmara Municipal de
Novo Machado